

LEI MUNICIPAL N° 260, DE 28 DE FEVEREIRO 2025

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

EM <u>28 / 02/ 35</u>

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SIRLEY OLIVEIRA R.DE MELO SEC.ADJ.ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O valor do vencimento dos professores **efetivos** da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, não poderá ser inferior a R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) **horas mensais**.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, não poderá ser inferior a R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Único. Os efeitos da atualização financeira sobre os vencimentos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Cupira, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como, a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculados com base nas tabelas classificatórias do plano de cargos e carreiras dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal do Ensino instituído pela Lei nº 077/2014.

Art. 3º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária vigente.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Eduardo da Jamica Lin EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO
EDUARDO DA FONSÉCA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO